



Uma manifestação de comunitarismo agro-patoril

Carlos Seixas¹

Resumo: O autor neste texto faz a abordagem histórica e etnográfica de uma manifestação de associativismo que contribuiu para organizar a vida colectiva de Felgar, uma aldeia do concelho de Torre de Moncorvo. A designada Comissão dos Proprietários estabeleceu-se como instituição associativa que teve a importante função social de ordenar o sistema das Voltas, um resquício local de ancestrais práticas agro-pastoris.

I. Antecedentes

1. Por o Felgar se situar numa zona das mais periféricas de Portugal, isolada e profundamente rural, por aqui sempre as comunidades locais encontraram formas de mobilização visando uma auto regulamentação dos espaços e de apropriação social do dia-a-dia da vida colectiva nesta comunidade rural do interior profundo.

No Felgar, desde sempre, houve manifestações de um associativismo precoce e muito peculiar, que dariam abundante tema para um excelente trabalho de investigação de cariz histórico/etnográfico e de características mui sui generis e únicas: repartição das águas e regadio, arrematação da barca de Silhade, fornos de poia, plantação de amoreiras, regulamentação das matas, e, mais recentemente, a mordomia, a filarmónica felgarensis ...

Aqui, só vamos tratar da Comissão dos Proprietários, instituição associativa e da sua importante função social ao outorgar, por excelência, um interessante resquício do comunitarismo agro-pastoril: o sistema das Voltas.

2. Os fundamentos da vida colectiva das comunidades locais começaram por ser regulados nos primórdios da nacionalidade através da outorga das cartas de foral, onde, a par da prescrição de normas de direito público, concessão de privilégios e da auto regulamentação das mais díspares actividades concelhias e da colectividade, também regulamentavam a forma de gestão e administração dos pastos, por ser uma actividade potencialmente geradora de conflitos entre os locais.

Nas centúrias seguintes a gestão política e administrativa da partilha dos pastos continuou a ser feita e a apoiar-se fundamentalmente no assentimento dos interessados, reunidos em *concellium* e assente em instrumentos de base consuetudinária e cuja legitimidade e institucionalização jurídica, política e social é feita por órgãos pouco especializados e não burocráticos – a Assembleia dos vizinhos, o Juiz e o Regimento – mas dotados de grande prestígio social, o que dava força à gestão e dirimção dos conflitos.

1. Natural de Felgar, concelho de Torre de Moncorvo, advogado, investigador, mail: carlos.seixas-3958p@adv.oa.pt

3. No Felgar setecentista, reuniam-se estes órgãos formais de controle na casa do conselho², sita no rossio da Praça, onde, após prévia convocação pelos toques do pequeno sino que existia no seu frontispício, o juiz e os homens bons do regimento deliberavam através de acórdãos, aos quais toda a comunidade devia obediência, sob pena de aplicação de coimas ou mecanismos a despoletar aos não cumpridores.

A legitimidade deste direito local, vinda destes tempos ancestrais, baseava-se nos usos consuetudinários e nas próprias práticas e tradições locais que tinham força de lei e que se manifestavam ou conjugavam num calendário rigoroso que cobria todo o ano agrícola, e por este era condicionado, gerindo e legislando sobre determinados assuntos: gados, pastos, água, contribuição braçal, matas, abastecimentos de géneros, fontes, limpeza das ruas, baldios, posturas, regimento, etc ...

Depois, e até à implantação da República em 1910, cabia à Junta da Paróquia, sempre presidida pelo pároco local e por demais vogais por ele escolhidos e que sempre reunia e deliberava na sacristia na igreja, a tarefa de administrar os pastos, tendo, por exemplo, em Junho de 1875, arrematado os pastos do Sairinho, do Vale, do Ar da Casa e Abexeiros e dos Restolhos d'Além do Rio Sabor a 4 pastores, por um total de 54 mil reis, com exigência de cada um apresentar o seu fiador, vindo mais tarde, em Novembro de 1908, quiçá devido aos abusos praticados, a deliberar que se “*prohibisse o pastorear com gado lanígero e caprino no prado e nas vergeiras do rio Sabor pertencentes a esta corporação ...*”.

Foi esta uma deliberação tímida ou o sinal de que o plantio no termo ainda era muito incipiente, uma vez que só em 1915 se proibiu “*o pastorear com gado lanígero e caprino nas ladeiras do limite do Felgar desde o dia primeiro de Janeiro.*”

2. No tombo de 1768 era assim descrita: “*tem de comprido de Norte ao Sul cinco varas e meia e de largo de Nascente ao Puente quatro varas e meia medida por dentro e serve de fazerem nella aos seus Acordãos o Juiz e Regimento deste Lugar e tem hum sino para serem chamados e por baixo da dita casa huma loge que serve de Asougue e parte do Nascente e Poente com ruas do Concelho e do Norte com Domingos Joam Jacome e do Sul com rua do Concelho.*”

4. É já com a implantação da República que damos conta, em 1911, do estabelecimento, pela primeira vez, de uma linha divisória e delimitadora do pastoreio, confinada à vasta zona norte do termo, onde, atravessada pelo rio Sabor, se situa a terra quente com o plantio de oliveais, amendoais e algumas vinhas, e denominada as Ladeiras.

Assim, pela sua importância, extractamos da deliberação conjunta da Junta da Freguesia, do regedor e principais proprietários que “*se fizessem levantar os gados lanígeros e caprinos de todos os terrenos de onde haja oliveiras, isto é, sendo prohibido pastorear com os referidos gados desde os seguintes pontos para baixo, a principiar às Pias, direito ao Cabeço da Estrecada, à Casa do Caseiro, à Roferta, Carreirão do Valdusso, acima ao Escouradal, ao lagar do Sr. Dr. Bernardo, à Calçada, à Fábrica, à Fraga do Sobreiro indo pelo caminho e daí aos Pinhais do Nascedouro, às fragas do Fojo, destes pontos para baixo não poderão pastorear com os gados acima mencionados ...*”

Para, logo de seguida, deliberarem que, “*a apanha da azeitona se não lhe desse começo até ao dia 9 de Dezembro próximo ... e que se nomeassem guardadores para guardarem a azeitona enquanto não terminasse a ceifa e que cada um proprietário desta freguesia se sujeitava ao pagamento que lhe coubesse da quantia de 300 reis.*”

Tal deliberação, outorgada com o objectivo primário de proteger fundamentalmente os interesses do lavrador, foi potencialmente criadora de situações de conflito com os pastores, o que levou a que, em 1921, se estendesse a proibição a toda a margem direita do rio Sabor e ficou consignado ser expressamente proibido “*aos creadores que não sejam da freguesia do Felgar pastorearem com qualquer espécie de gado tanto ovino como caprino dentro do termo do Felgar ...*”.

Neste mesmo ano a mesma Junta de Freguesia, por regulamento, manteve a linha divisória e delimitadora acima referida e elucidativamente fundamenta tal proibição na seguinte passagem: “*Que tendo-se acentuado o desrespeito pela propriedade e pelo proprietário, ameaçando-se este e destruindo-se aquela da parte de alguns pastores que não consideram o grande perigo que ameaça a vida*

económica do povo d'esta freguesia, tudo roendo e tudo devassando, a ponto de alguns proprietários se absterem de plantar e semear os seus campos, especialmente nos terrenos denominados as ladeiras, terrenos que se encontram completamente povoados de amendoeiras, oliveiras, figueiras, etc, é expressamente prohibido o apascentamento de gado caprino nos ditos terrenos, ...”.

Ou seja, na dirimção deste conflito ambas as partes envolvidas cediam: os lavradores deixam pastorear nas Ladeiras numa determinada época e os pastores nunca aí poderão pastorear com o gado caprino.

5. Contudo, as situações de conflito e de abusos praticados no pastoreio deveriam ser muitas e graves nas propriedades privadas do termo, de tal forma que a Junta de Freguesia, em fins de 1934, adoptou e fez publicar uma Postura muito restritiva nas zonas delimitadas ao pastoreio.

Assim, só nos terrenos de cota elevada e sem qualquer plantio de arvores, vulgo terra fria, do Cabeço da Mua, Serrinha, Traz dos Palheiros, Calvário, Barreiros, Borda da Serra e Marrada, e esta enquanto não esteja semeada de qualquer cereal, era permitido o apascentamento do gado ovino e caprino, sendo que este em mais nenhuma zona podia pastorear, à excepção da Lameira do Prado onde era permitido o apascentamento nos meses de Julho e Agosto a esta espécie de animais e ainda ao gado cavalariço, muar, bovino, asinino e suíno (este sempre com arganel) durante todo o ano, mas sem prejuízo ou interrupção das debulhas dos cereais que ali se realizavam.

Também era permitido o apascentamento de gado cavalariço, muar, bovino e asinino nas Vergeiras do rio Sabor, sendo aí permitido só ao barqueiro apascentar gado suíno.

6. Em 1940, por motivo de entrada em vigor do novo Código Administrativo, a Junta de Freguesia convidou o Dr. Armando Martins Janeiro – Advogado e que em 1943 ingressou na carreira diplomática como cônsul e depois como embaixador, tendo sido ainda escritor e um orientalista profícuo – a modificar a Postura de 1934 que regulamentava os

pastos, tendo procedido a alterações de pequenissima monta, só se registando o alargamento do pastoreio à Serra da Carvalhosa e Lameiras da Serrinha e a proibição do apascentamento de quaisquer animais nas Vergeiras do rio Sabor, sem prejuízo de prévio e expresso licenciamento por parte da Junta de Freguesia.

Mas, a grande reforma nos usos e práticas agro-pastoris estava a chegar com a criação, em Outubro de 1940, de uma entidade que veio substituir, e muito bem, a Junta de Freguesia no que concerne à regulamentação da apascentação dos gados. Essa entidade, dotada de meios próprios e de enorme autonomia administrativa e financeira, foi a Comissão dos Proprietários, novel entidade que irá revolucionar e alterar profundamente, com a introdução de novas práticas comunitárias e inovadoras metodologias agrícolas, o quotidiano rural.

II. A criação

7. Dissertámos em capítulo anterior acerca dos antecedentes históricos e do formalismo de base consuetudinária-legal onde a Comissão dos Proprietários foi buscar a legitimidade necessária para a sua existência e para ficar habilitada a poder regulamentar a apascentação dos gados, sua principal função, mas também a sua intervenção noutros campos de importante relevância social, substituindo até cabalmente a própria Junta de Freguesia em tão importantes funções, intervindo e ordenando formal e pacificamente um campo por si potenciador do deflagrar de conflitos individuais face ao choque dos interesses antagónicos sempre latentes entre os lavradores, os únicos proprietários e detentores de terras e dos frutos, e os pastores, os sem terra de então³.

Em 1940, foi formalizada a criação da Comissão dos Proprietários do Felgar, fundamentalmente para obstar às invasões da propriedade alheia e demais

3. Não olvidamos que havia arrematantes das voltas que eram lavradores na verdadeira acepção e conotação da palavra. Daí que a expressão genérica “*donos de gado*” fosse mais correcta de utilizar do que o termo “*pastores*” por serem estes geralmente pessoas humildes, não donos do gado, não passando de meros assalariados ou parceiros agrícolas daqueles.

abusos praticados na zona das Ladeiras⁴ do Felgar, visando, mediante o normal ordenamento e a auto regulamentação de toda uma actividade potenciadora, por natureza, de conflitos humanos, alguns com consequências bem graves, visto que, parafraseando o ilustre Abade Baçal, um dos motivos que mais contribuiu para a existência de homicídios em Trás - os - Montes, prendia-se com questões do direito de propriedade, a par das questões de água e situações passionais.

Mas, a realidade formal subjacente à Comissão dos Proprietários do Felgar não era, à altura da sua criação, inédita, aqui na região, visto que já outras freguesias tinham também ou iriam criar a sua “Comissão”, “Associação” ou “União” dos proprietários⁵, pensando nós que, pelo que veremos, terá sido a freguesia de Urros que os proprietários fundadores da nossa Comissão dos Proprietários foram buscar a inspiração, a troca de ideias e os conhecimentos necessários e essenciais para se abalançarem na criação desta nova entidade, conferindo-lhe, no entanto, características mui específicas e sui generis.

8. De facto, em Agosto de 1931, na freguesia de Urros, os proprietários Urrenses formalizaram a criação de uma “União dos Proprietários de Urros” através da redacção de uns estatutos, extremamente bem elaborados e que temos em nossa posse por mão amiga nos ter fornecido uma cópia.

Pelo seu exame constatamos que os respectivos estatutos foram objecto de aprovação, aos 14-09-1931, pelo então Administrador do Concelho, o cidadão António Manuel Pires, médico de profissão e que curiosamente é a mesma personagem que vai ser um dos fundadores ou impulsor da criação da Comissão dos Proprietários do Felgar em 1940, tendo, por certo, sido ele, quem alertou os demais lavradores felgarenses para a existência

4. Usamos esta expressão no seu sentido corrente e normal com que era usada no Felgar, reportando-se à zona do termo mais densamente povoada de amendoeiras e oliveiras, sita na zona quente do termo que bordeja o rio Sabor e vem até ao Valduosso..

5. Estamos a pensar na Lousa, Castedo, Mós, Souto da Velha, Ligarres... tudo resultado da implementação dos princípios e ideais do corporativismo que modelavam a sociedade de então.

de uma entidade com tais competências e fins na freguesia de Urros.

Assim, apesar de alguns pontos em comum entre tais entidades, a Comissão dos Proprietários do Felgar também virá a assumir, como veremos, várias finalidades muito específicas e diferenciadoras das demais comissões então criadas nalgumas freguesias do concelho da Torre de Moncorvo.

9. De comum relativamente a todas essas associações ou comissões então criadas e com o objectivo de implementar um comunitarismo agro-pastoril, temos basicamente as seguintes 4 traves mestras:

a) O objectivo primordial que norteou os proprietários felgarenses no acto de criação da dita Comissão, terá sido, como vimos, a regulamentação dos pastos, através da divisão do termo da freguesia, mais propriamente da parte do termo denominado comumente por Ladeiras, em áreas, zonas ou voltas de pastagem que seriam arrematadas pelo pastor que licitasse no lanço mais elevado.

Assim, era ponto assente, que nenhum rebanho do Felgar poderia pastorear fora do pasto da sua volta previamente arrematada, nem mesmo um qualquer rebanho doutra aldeia vizinha poderia invadir o termo do Felgar, sob pena de aplicação de multa ou procedimento judicial.

E nisto a Comissão dos Proprietários era muito zelosa, visto que, em 1949, os seus membros directivos compareceram na sede da Junta de Freguesia a requerer que “*para obstar à invasão do termo do Felgar por pastores da parte de fora*” lhes fossem arrendados todos os pastos dos bens da Junta, o que foi deferido, pagando-se a importância anual de 1.015\$00 até ao 31 de Dezembro de cada ano. Aliás, existem vários informes acerca de multas recebidas por “*invasões*” das voltas e do termo por gados de aldeias vizinhas, por exemplo, em 1951 a Comissão dos Proprietários teve 200\$00 de receita por multas aplicadas neste campo.

As voltas existentes e demarcadas não eram todas de igual valor ou importância, quer quanto à sua dimensão ou ao valor do pasto, sendo o seu número variável, consoante o número de gados ovinos existentes na aldeia num dado ano agrícola e, por vezes, fruto do despique no momento da

arrematação, o valor da volta atingia valores algo diferenciados e até bem elevados.

Para compensar, a Comissão dos Proprietários permitia sempre aos donos dos gados a liquidação do valor da arrematação da respectiva volta em 2 prestações, sendo a 1ª paga logo no acto da arrematação e a 2ª a meio do ano ou mesmo no fim, mas sempre antes de se dar início à nova arrematação anual, embora exigisse que cada pastor apresentasse uma pessoa idónea como fiador.

E, em Outubro de 1940, começou a funcionar a Comissão dos Proprietários ao proceder à arrematação de 12 voltas para o pasto do gado ovino, com os preços a oscilarem pelos 400\$00 cada, e 2 voltas na Serra para o gado caprino, a 107\$50 e 135\$00 cada. De salientar que, logo no mês de Novembro desse ano, começou a fiscalização da guarda da castanha pagando-se a jeira aos guardas a 7\$00 diários.

Seria fastidioso descrever todas as arrematações anuais das voltas realizadas nos anos vindouros, até porque o seu número se manteve um pouco estável. Por exemplo, aos 13-06-1954, procedeu a Comissão dos Proprietários à arrematação nas ladeiras do Felgar de 12 voltas: 5 do lado da margem direita do rio Sabor – 1-Meio Mundo (a Manuel Silva), 2-Lombinhos (a Aurélio Azevedo), 3-Fiadeira (a Francisco Queija), 4-Cevadeira (a António Ramos), e 5-Canto do Russo (a António Azevedo) e 7 do lado da margem esquerda – 6-Ribeiro do Pido (a Alberto Pombo), 7-Barrais (a António Queija), 8-Pontuada (a Moisés Rebouta), 9-Ar da Casa (a Artur Silva), 10-Estal (a Raul Martins), 11-Canal do Abade (a Tito Salgado) e 12-Meda (a António Carrasqueira), tudo pelo valor total das licitações em 31.290\$00 e, a sul da aldeia e fora das Ladeiras na zona da terra fria, ainda 3 voltas: na serra da Carvalhosa e no cabeço da Mua – para as 3 cabradas e arrematas pelo valor de 3.000\$00.

Só em 1944 o número de voltas foi de 13, tendo estabilizado nas 12, começando em 1966 a baixar o número para 10, 9, 8 tendo terminado em 1982 com 6 voltas: Pendura (a Francisco Rainha), Merouços (a Francisco Cardoso), Mundana (a António Carrega), Casa Branca (a Jaime Pontes), Ar da Casa (a Aurélio Azevedo) e Meda (a Acácio Ferreira), tudo pelo valor

resultante das licitações de 136.000\$00 e ainda 5 voltas para as 5 cabradas na zona da Serra, onde se inclui o cabeço da Mua e a Carvalhosa, pelo valor de 35.000\$00.

Interessante é que já as demarcações no terreno dos limites naturais das voltas não eram tão rígidas e eram mais amiúde e unilateralmente modificadas pela Comissão dos Proprietários, podendo, num ano, haver uma volta denominada por exemplo de Lombinhos ou Ribeiro do Pido, e, depois, noutro ano, apelidarem-se as mesmas voltas de Merouços ou Casa Branca, mercê da elasticidade ou compressão das suas fronteiras físicas, que geralmente assentavam nas linhas de água, saliências ou em depressões do relevo existentes nas Ladeiras.

b) Igualmente outro objectivo primordial da Comissão dos Proprietários era o de zelar pela arborização e evitar que as plantações fossem danificadas ou destruídas pelos gados.

É bom não esquecer que, por esta altura, o plantio, à semelhança das intensas campanhas dos cereais levadas a cabo no Alentejo, era um bem tido em elevada consideração numa colectividade profundamente rural, havendo que proteger na prática e eficazmente o direito individual de propriedade que o lavrador felgarenses detinha sobre a sua plantação.

Por ser uma época de elevadas carências, ainda bem distante da banalização do plantio característico da era da subsidiopendência e dos projectos agrícolas financiados pela U.E. a fundo perdido, as plantações de então saíam do suor do rosto do lavrador e eram o único meio de sustento dele e do seu agregado familiar, não podendo, por isso, estarem sujeitas às invasões, depredações ou abusos dos gados, nem estes andarem à rédea solta.

Assim, desde logo e sob pena de multa para os transgressores, era limitado o número máximo de cabeças de gado em cada rebanho (120 nas ovelhas e 60 nas cabras) e rebanho algum de ovelhas podia ter mistura de outro animal (cabras) no pastoreio diário. Também, se por acaso, se registasse dentro de uma volta qualquer dano numa planta ou prejuízos resultantes do pastoreio, a indemnização correspondente seria paga pelo pastor titular dessa zona, independentemente da sua culpa, devendo



Fig. 1 As Ladeiras com a demarcação das Voltas

a Comissão dos Proprietários pagar o respectivo prejuízo, depois de previamente avaliado por 2 zeladores ou 2 lavradores idóneos, com o dinheiro que o pastor tinha entregado, não aquando da arrematação, mas do dinheiro de um depósito ou caução inicial, quantia obrigatoriamente constituída em caixa aquando também da entrega da 1ª prestação da arrematação das voltas⁶.

Neste caso, o aspecto mais a realçar era de que o dono do gado ou o pastor titular da sua volta era sempre objetivamente responsável por qualquer dano que na sua zona surgisse e, assim, os proprietários estavam sempre seguros, pois, sempre

6. Sobre este depósito, sabemos que, por 1981, rondava o valor de 3.000\$00 para cada rebanho de ovelhas e de 1.500\$00 para cada cabrada. Interessante é que esta caução só era restituída ao interessado quando este vendesse o seu rebanho e se, por acaso, ocorresse algum dano numa planta sita em prédio que ficasse fora do sistema das voltas era o prejuízo pago rateadamente pelo dinheiro de todos os depósitos.

eram ressarcidos, através da Comissão dos Proprietários, do prejuízo que acontecesse num seu prédio ou planta.

c) Outrossim, competia-lhe exercer uma rigorosa fiscalização na guarda dos frutos afim de não serem furtados ou comidos pelos gados. Para tal, a Comissão dos Proprietários prestou, à altura, um relevante serviço público, pois, graças à sua enorme autonomia financeira, contratava guardas ou zeladores, pagava-lhes a respectiva jeira diária e estes calcorreavam o termo do Felgar na acção de fiscalização à guarda dos frutos, fundamentalmente, a amêndoa, a azeitona e a castanha. Chegou até a dar-se o caso de, por as cheias do rio Sabor impedirem a navegabilidade da barca de Silhade, em 1963 e 1964, ter custeado o frete do automóvel, passando por Moncorvo e pela ponte da Portela, para levar os zeladores a irem efectuar a guarda da azeitona na margem direita do rio Sabor.

Neste quase meio século de actividade a Comissão de Proprietários do Felgar, muitas jeiras pagou aos guardas dos frutos, que eram escolhidos geralmente entre os proprietários felgarenses com menos posses de terra, por terem mais disponibilidade de tempo, uma vez que os lavradores andavam mais ocupados nas suas labutas agrícolas e sem tempo para acções de ronda. De qualquer forma, por os guardas receberem percentagem nas multas aplicadas aos infractores ou por ser um trabalho menos desgastante, candidatos não faltavam.

d) Por fim, competia ainda à Comissão dos Proprietários marcar o tempo do começo das colheitas e o prazo para principiarem os rebuscos.

Se houvesse algum proprietário que começasse a sua colheita antes do prazo marcado ficava sujeito a multa, contudo, os gados ovinos só levantavam das Ladeiras, transumando-se cá para a zona da Serra ou da terra fria, aquando da marcação do dia do começo da apanha das colheitas pela Comissão dos Proprietários.

Os rebusqueiros que fossem apanhados em flagrante e fora do prazo do começo da apanha dos frutos⁷ era-lhes retirado o rebusco, que seria

7. Esta acção ilícita era popularmente denominada de “brecha” que traduzia um autêntico furto por ser praticada antes do prazo oficial

depois vendido e cujo produto da venda revertia integralmente para a Comissão dos Proprietários como receita ou, no caso da “brecha” o produto do rebusco era entregue ao proprietário lesado e que provasse lhe pertencer, sendo certo que sempre o rebusqueiro era denunciado e apresentado às autoridades policiais para o competente procedimento criminal ou contraordenacional.

III. Especificidades

10. Nas características específicas, a Comissão dos Proprietários de Felgar, durante a sua existência, desfrutou de alguns traços muito próprios e únicos. Assim, de relevante, temos a destacar:

a) Qualquer lavrador, pelo simples facto de ser dono de prédios rústicos sitos nas Ladeiras do Felgar, era automaticamente associado, sem qualquer discriminação ou distinção de categoria, sexo ou posição social. Contudo, os associados não tinham o encargo do pagamento de qualquer tipo de jóia de entrada ou pagamento de qualquer quota anual ou mensal.

Os lavradores cediam o pasto dos seus prédios e cabia unicamente à Comissão dos Proprietários, com enorme autonomia administrativa e financeira, gerir tal actividade e, neste domínio, representar os seus interesses.

É claro que, com a implementação do sistema das voltas, o interesse individual não contava, na medida em que um proprietário não podia vender directamente o seu pasto ou fazer reserva do mesmo, mas sim o interesse colectivo que era alcançado em plena igualdade de tratamento entre todos os lavradores felgarenses associados.

b) As acções de fiscalização, de controlo, de ronda ou de verificação e louvação dos prejuízos, competia à superintendência absoluta da Comissão dos Proprietários, a qual, no exercício destas funções, as exercia através dos guardas ou zeladores por si nomeados e a quem pagava as respectivas jeiras

do começo da apanha do fruto respectivo. Já o rebusco, praticado depois da apanha do fruto pelo dono do prédio, era em si uma actividade legal.

diárias, ou ainda, mas mais raro, aos elementos da GNR requisitados ao posto de comando.

Neste campo, a Comissão dos Proprietários nunca estabeleceu qualquer escala de serviço ou obrigação dos próprios lavradores associados fazerem as ditas acções de fiscalização aos gados ou aos rebusqueiros, nem sequer existia a obrigação dos lavradores pagarem do seu bolso a quem os pudesse substituir neste tipo de acções.

c) Nas Ladeiras, nenhum prédio rústico aí situado, ainda que totalmente murado ou vedado, poderia ficar salvaguardado ou resguardado ao sistema das voltas, gozando assim de alguma excepção ou situação de favorecimento.

Sabemos que, logo no exercício das suas funções, por 1940, o pedido de isenção solicitado pelo então dono da Vinha Grande, prédio que estava todo murado, foi indeferido, precisamente por a Comissão dos Proprietários não admitir qualquer situação de excepção ao sistema das voltas então implementado, exemplo que vai reforçar o seu carácter de tratamento igualitário dado a todos os lavradores por uma entidade a dar ainda os seus tímidos passos iniciais.

Contudo, havia um princípio que também nunca admitiu excepção seja o de nunca ser permitido dar ou vender pastos para o gado caprino nas encostas marginais do rio Sabor e em toda a região das Ladeiras.

Em contrapartida, as hortas, vinhas, pomares, lameiros, situados fora da zona das Ladeiras e mais próximas à aldeia, davam-se como guardadas e nestes os seus legítimos proprietários poderiam vender o pasto a seu bel-prazer, por não estarem sob a jurisdição da Comissão dos Proprietários.

d) De igual modo, por extravasar os seus fins, nunca a Comissão dos Proprietários de Felgar, adquiriu e forneceu aos seus associados adubos, sementes, alfaias agrícolas ou artigos concernentes à lavoura ou promoveu sequer a venda dos produtos agrícolas dos associados.

Aqui, era assunto onde a liberdade individual de cada um era respeitada ao máximo, não havendo, neste campo, qualquer resquício ou tentativa de implementar quaisquer práticas associativas.



Fig. 2 Aldeia de Silhade em 2008 (col. autor). Actualmente encontra-se submersa pela albufeira da Barragem do Baixo Sabor

e) Mas, a característica mais importante e reveladora da manifestação específica deste comunitarismo agro-pastoril, que atribuía a prevalência do interesse colectivo sobre o individual, traduzia-se no facto de as importâncias resultantes das arrematações das voltas e entregues anualmente em 2 prestações à Comissão dos Proprietários, não serem distribuídas pelos proprietários associados de harmonia com os cadastros ou o rol das áreas dos prédios rústicos de cada um. Os proprietários não só abdicavam do direito à venda directa do seu pasto, como nem lhes cabia qualquer percentagem do dinheiro das voltas.

Tais importâncias em dinheiro eram todas entregues à Comissão dos Proprietários, a qual, com esse rendimento, aplicava-o ou fazia toda a espécie de obras de interesse nitidamente social ou serviços de relevante interesse público.

Assim, além do trabalho que criava durante o ano agrícola para os guardas ou zeladores, teve ainda uma participação directa e fundamental na

execução de obras e na sua manutenção, ou na reparação ou no rompimento e arranjos de caminhos vicinais, no pagamento da barca de Silhade e ao respectivo barqueiro⁸ e noutras de relevante importância social para a aldeia, de que são exemplo: em Abril de 1949, concedeu um subsídio de

8. A importância da barca de Silhade já vem desde tempos imemoriais, sendo, dada a sua relevância estratégica e ponto de passagem nos caminhos de Santiago, até referenciada no primeiro mapa do reino de Portugal de Fernando Álvares Seco de 1560. Curiosamente, se durante muito tempo a navegabilidade da barca de Silhade era dada a arrematação pública, o que sempre constituiu uma boa fonte de receitas para o Concelho de Torre de Moncorvo e depois para a Junta de Freguesia de Felgar, tempos houve em que a situação se alterou radicalmente, passando então a Junta de Freguesia a ter de suportar na íntegra a despesa de pagar ao barqueiro e custear a construção da barca. Mas, como no Felgar passou a existir uma associação como a Comissão dos Proprietários, esta começou a suportar, por sua conta, metade daquelas despesas, o que em muito ajudava e aliviava o orçamento da Junta de Freguesia. Por exemplo, em Maio de 1977 entregou à Junta de Freguesia metade da despesa da construção da barca – 9.000\$00 – e, em 1982, pagou metade do custo anual do barqueiro – 50.000\$00 –.



Fig. 3 e 4 (página seguinte) Barca de Silhade. Fins da década de 1970, (col. autor). Na página seguinte, Foto: Dr. Simões

2.500\$00 para a edificação da capelinha de N. S^a. de Fátima e, em Maio de 1950, concedeu a verba de 3.874\$00, para a festa de N. S^a. de Fátima, aquando da sua passagem no termo da freguesia; em Maio de 1951, atribuiu um subsídio de 15.250\$00 à Junta de Freguesia para a implantação do telefone nesta freguesia; por 1954/1955 custeou a construção da denominada casa dos proprietários, ali à entrada do Felgar na Lameira dos Barreiros; em 1958 procedeu à abertura de 2 importantes caminhos, o do rio e o do Carvalhal custeando as despesas de rompimento; em 1962 custeou as obras da Fonte Nogueira; entre 1960/1963 contribuiu para a ajuda das obras de recuperação e da inauguração da igreja matriz, procedeu ainda a ofertas pecuniárias à Banda Filarmónica Felgarense, à Capela de São Lourenço e ao santuário de N. S^a. Amparo; em 1982 ainda custeou o serviço prestado por 4 guardas no montante de 55.900\$00; em Maio de 1983 fez um donativo de 12.000\$00 para a reconstrução da capela de Santa Cruz, naquele que terá sido o seu último acto de gestão.

IV. Protagonismo

11. A época dourada da Comissão dos Proprietários de Felgar foi, sem dúvida, a sua fase inicial, situada entre o ano da sua criação e o ano em que a primeira comissão cessou funções – 1940/1956 –. Foram seus fundadores e dirigentes 3 ilustres proprietários felgarenses – António Ernesto Miranda [1900-1969], Afonso Evangelista Salgado [1884-1961] e Dr. António Pires [1899-1967] – que souberam incutir uma dinâmica à actividade da comissão de veras ímpar e conseguiram implantar um sistema de associativismo totalmente desconhecido ao modus vivendi do lavrador felgarense, pessoa nada recetiva a novidades desta jaez. Talvez pelo carisma destes 3 fundadores, aliada à circunstância feliz de ter-se dado o caso de, neste período, ter havido acumulação de cargos onde os 2 principais fundadores chegaram a ser também presidentes da Junta de Freguesia, seguro é que conseguiram implementar um sistema de comunitarismo agro-pastoril, num



Fig. 5 Salão dos Proprietários- inauguração aos 8.12.1955. (col. autor)

meio rural profundamente individualista, fechado e nada receptivo a ideias de nivelamento ou igualdade social.

Por esta altura, todos os lavradores associados, ao abdicarem por sua exclusiva iniciativa do direito de venda dos pastos ou ao aceitarem, deste modo, cercear o seu direito de propriedade, eram tratados pela Comissão dos Proprietários de uma forma igualitária, visto que, fosse o associado pobre ou rico de posses e de áreas ou terras, era seguro que todos colhiam e usufruíam de modo igual dos benefícios criados pela Comissão. Indiscutivelmente, todos os associados eram tratados de forma igual e não conhecemos outra instituição que fizesse de tal ideal a sua razão de existir.

Mas, quando o homem sonha a obra nasce. E que obra. Se a Comissão dos Proprietários, já está, infelizmente, extinta, a sua actuação marcou indubitavelmente uma época no Felgar ficando associada às grandes obras que se fizeram e que

contribuíram para que o Felgar tivesse um traço distintivo e revelador de uma identidade mui própria da nossa terra e das suas gentes. Tal período áureo culminou com a edificação da então lembrada casa dos proprietários, testemunho incontestável de uma vontade e de um crer inabalável. Nesta obra muito deram os felgarenses de então, mas, seria injusto não referir o papel da Comissão do Proprietários.

Assim, vemos que, durante o ano de 1954, a Comissão dos Proprietários chegou a despender a verba de 335.441\$00 na sua edificação, o que representa, face a este valor elevado, uma ajuda essencial para o Felgar poder, nos inícios do mês de Dezembro de 1955, ter começado a desfrutar as comodidades de um salão para reuniões, festas, convívios, espetáculos teatrais e projecção de filmes, estando nós convencidos que sem tal apoio não teria havido casa dos proprietários, deixando de existir uma importante mais-valia que tal infra-estrutura revela e que muito ufanava e fazia com



Fig. 6 Salão dos proprietários (col. autor)

que o Felgar se diferenciava das outras aldeias limítrofes. Aliás, a edificação de tal obra englobou ainda a edificação de 2 casas geminadas ao salão para fins de instalação da estação de correios e da respectiva casa de habitação do chefe dos correios, tendo estes 2 edifícios sido gratuitamente doados ao Estado português para este fim e que funcionaram até cerca de 2005.

Igualmente, onde noutro campo a Comissão de Proprietários assumiu especial relevo e destaque, foi na tarefa do rompimento e manutenção dos caminhos vicinais. Ora, se tivermos presentes que estes são as artérias de uma aldeia rural, por onde circula a actividade económica de uma urbe que do campo tirava o seu único e exclusivo sustento, facilmente se descortina a importância de tal finalidade que contribuía, como nenhuma, para o bem-estar dos felgarenses. Assim, se sempre a

Comissão dos Proprietários assumiu tal desiderato como uma consequência lógica dos seus fins e razão de ser, permita-se-me trazer à colação a actividade que, neste campo, foi levada a cabo pela Comissão dos Proprietários por 1979/1980, época de grande dinâmica no rompimento de caminhos vicinais por todo o termo felgarenses melhorando as suas acessibilidades, aumentando a rapidez e conforto no transporte, eliminando-se de vez com os inúmeros carreiros de pé posto ancestrais que enxameavam o termo, o que, com o consequente aumento exponencial do número de máquinas e veículos agrícolas, em muito veio contribuir para o bem-estar da população rural e para o natural enriquecimento do próprio Felgar.

V. Epílogo

12. Mas, o dobre de finados da Comissão dos Proprietários já se pressentia e o fim desta já se prenunciava. Várias razões contribuíram para tal situação. Pensamos que a existência de cada vez menos rebanhos de ovinos ou de cabradas e o “*deixa andar*” ideia tão entranhada nalguns espíritos, terão sido factores que levaram ao lamentável fim da Comissão dos Proprietários.

Contudo, e lá bem no fundo, a sentença de morte da Comissão dos Proprietários de Felgar chegou quando os proprietários felgarenses postergaram o principal ideal subjacente à sua existência e que traduz a sua essência, seja: o da completa igualdade de tratamento entre todos os associados sem qualquer discriminação de natureza patrimonial e o do absoluto prevalecimento do interesse colectivo sobre o individual.

De facto, ao terem começado alguns proprietários, geralmente os de maiores posses e áreas em prédios, a venderem os seus pastos individualmente a alguns pastores, cegos com o lucro imediato a entrar directa e integralmente para os seus bolsos, com tal exemplo, que rapidamente alastrou para os demais proprietários, deu-se a machadada fatal na existência da Comissão dos Proprietários, que perdeu assim o seu principal rendimento, e, por conseguinte, a sua razão de ser.

Se a tal juntarmos a ideia tão apregoada ou incutida nalguns espíritos mais incautos, de que o Felgar deixou de ser uma aldeia essencialmente rural, e daí não necessitar de uma instituição que tão bem implementou uma prática comunitária agro-pastoril a todos os títulos excepcional, estava dado o passo decisivo para se deixar morrer a Comissão dos Proprietários de Felgar.

Foi pena!

